Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais
Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Ofício n.º 545/2023/Gabinete do Prefeito

Andradas, 15 de junho de 2023.

Assunto: **encaminha**

Senhor Presidente,

Encaminho para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Ordinária abaixo relacionado, o qual segue acompanhado de justificativa.

- **Projeto de Lei Ordinária n.º 17, de 15 de junho de 2023**, que:

"Autoriza desafetação de bem imóvel do Município para fins de cessão à Instituição Assistencial e Educacional Crescer."

Anexo, ainda, ao presente expediente, o inteiro teor do Processo Administrativo n.º 907/2023 que deu origem ao Projeto de Lei ora encaminhado.

Respeitosamente,

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Paulo César Moreira
Presidente da Câmara Municipal de
Andradas, MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

00907/2023

Recebido

000005D0B8

Tipo de Assunto:	**ENCAMINHA SOLICITAÇÃO**
Assunto:	**ENCAMINA SOLICITAÇÃO**
Solicitante:	INSTITUICAO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL CRESCER
CGC/CPF:	25646969000165 **RG:**
Endereço:	Rua THEODORO HIGINO BRANDAO, 363, VILA GRAZIANI, 37.795-000, ANDRADAS - MG
Telefone:	(35) 99176-9724
Email:	
Abertura:	26/01/2023 15:25
Origem:	ISAQUEU MENDES DE FREITAS
Doc. Principal:	**Doc. Associados:**
Prazo:	
Possui Anexos:	SIM
Possui Arq. Digitais:	INSTITUICAO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL CRESCER- ENCAMINHA.pdf , R. ARGEMIRO P OLIVEIRA, SN, PROJ MUTIRAO.pdf , TRANSCRIÇÃO - LOTE 01 - QUADRA F - PROJETO MUTIRÃO.pdf , Laudo de Avaliação de Imóveis - Lote Proj Mutirão - 0907-2023 (ass).pdf , Referências - 0907-2023 (sem jd nova andradas).pdf , Minuta Instituto Crescer.pdf , Minuta Doação Instituto Crescer.doc , 907.2023 - acolho minuta - projeto de lei.pdf
Descrição:	ENCAMINHA SOLICITAÇÃO REQUERENDO A REALIZAÇÃO DA CESSÃO DO DIREITO DO USO DO IMÓVEL MENCIONADO CONFORME DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO.
Comentários:	

Evolução: 1 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 26/01/2023 17:04 Recebimento:
Tramitado por: ADRIANA APARECIDA MARQUES TEIXEIRA Origem: PROTOCOLO
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 2 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 30/01/2023 13:55 Recebimento: 30/01/2023 13:55
Tramitado por: ADRIANA APARECIDA MARQUES TEIXEIRA Origem: PROTOCOLO
Recebido por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 3 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 30/01/2023 13:55 Recebimento:
Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita, encaminho-os para manifestação acerca do pedido de cessão de imóvel.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 4 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 30/01/2023 14:06 Recebimento: 30/01/2023 14:06

Tramitado por: SILVIA REGINA MENEGUELLO Origem: DIVISAO DE GABINETE

Recebido por: DANIELE MONTEIRO Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Antes de promover os autos à Excelentíssima Senhora Prefeita, encaminho-os para manifestação acerca do pedido de cessão de imóvel.

Comentários:

Evolução: 5 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 30/01/2023 14:06 Recebimento:

Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: Destino: SECAO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: À Seção de Patrimônio e Contratos

Comentários: Antes da análise do pedido, será necessário a juntada da certidão de matrícula do imóvel objeto do pedido.

Atenciosamente,

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica.

Evolução: 6 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 13/02/2023 16:44 Recebimento: 13/02/2023 16:44

Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Recebido por: GESILAINE SALVI Destino: SECAO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: À Seção de Patrimônio e Contratos

Comentários: Antes da análise do pedido, será necessário a juntada da certidão de matrícula do imóvel objeto do pedido.

Atenciosamente,

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica.

Evolução: 7 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 13/02/2023 16:58 Recebimento:

Tramitado por: GESILAINE SALVI Origem: SECAO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS

Recebido por: Destino: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA

Possui Arq. Digitais: NÃO

Observação de Envio: Segue anexo a Certidão de Transcrição referente ao imóvel "Antiga Cadeia", Rua Argemiro Pereira de Oliveira, S/N, Projeto Mutirão, Lote 01, Quadra F. Att.

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 8 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 15/02/2023 10:45 Recebimento: 15/02/2023 10:45
Tramitado por: GESILAINE SALVI Origem: SECAO DE PATRIMONIO E SUPRIMENTOS
Recebido por: DANIELE MONTEIRO Destino: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Segue anexo a Certidão de Transcrição referente ao imóvel "Antiga Cadeia", Rua Argemiro Pereira de Oliveira, S/N, Projeto Mutirão, Lote 01, Quadra F. Att.

Comentários:

Evolução: 9 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 15/02/2023 10:46 Recebimento:
Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 10 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 15/02/2023 10:54 Recebimento: 15/02/2023 10:54
Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: DIVISAO DE ASSISTENCIA JURIDICA
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 11 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 28/02/2023 14:37 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: 907-2023.pdf
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 12 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 03/03/2023 17:27 Recebimento: 03/03/2023 17:27
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 13 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 03/03/2023 17:27 Recebimento:
Tramitado por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: Destino: COMISSAO PERMANENTE DE AVALIACAO DE IMOVEIS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Considerando o parecer do Procurador Geral do Município, encaminho os autos para as providências necessárias.

Comentários:

Evolução: 14 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 28/04/2023 15:44 Recebimento: 28/04/2023 15:44
Tramitado por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Origem: DIVISAO DE GABINETE
Recebido por: GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA Destino: COMISSAO PERMANENTE DE AVALIACAO DE IMOVEIS
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Considerando o parecer do Procurador Geral do Município, encaminho os autos para as providências necessárias.

Comentários:

Evolução: 15 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 28/04/2023 15:58 Recebimento:
Tramitado por: GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA Origem: COMISSAO PERMANENTE DE AVALIACAO DE IMOVEIS
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 16 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 17/05/2023 10:41 Recebimento: 17/05/2023 10:41
Tramitado por: GUILHERME DE OLIVEIRA MAIA Origem: COMISSAO PERMANENTE DE AVALIACAO DE IMOVEIS
Recebido por: DANIELE MONTEIRO Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 17 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 17/05/2023 10:41 Recebimento:
Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GESTAO E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: À Divisão de Ação Social

Comentários: Remeto os autos, em cumprimento a parte final do parecer exarado pelo Procurador Geral do Município.

Atenciosamente;

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Histórico de Processo

Evolução: 18 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 13/06/2023 15:26 Recebimento: 13/06/2023 15:26
Tramitado por: DANIELE MONTEIRO Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: CLAUDIA MARIA LANZANI RIBEIRO Destino: DIVISAO DE GESTAO E ACAO SOCIAL
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: À Divisão de Ação Social

Comentários: Remeto os autos, em cumprimento a parte final do parecer exarado pelo Procurador Geral do Município.

Atenciosamente;

Daniele Monteiro
Gerente da Divisão de Assistência Jurídica

Evolução: 19 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 13/06/2023 15:26 Recebimento:
Tramitado por: CLAUDIA MARIA LANZANI RIBEIRO Origem: DIVISAO DE GESTAO E ACAO SOCIAL
Recebido por: Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Retorno os autos conforme solicitado.

Comentários:

Evolução: 20 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 14/06/2023 10:24 Recebimento: 14/06/2023 10:24
Tramitado por: CLAUDIA MARIA LANZANI RIBEIRO Origem: DIVISAO DE GESTAO E ACAO SOCIAL
Recebido por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Destino: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio: Retorno os autos conforme solicitado.

Comentários:

Evolução: 21 **Envio** **TRÂMITE**

Envio: 14/06/2023 10:24 Recebimento:
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: Minuta Doação Instituto Crescer.pdf , Minuta Doação Instituto Crescer.doc
Observação de Envio:

Comentários:

Evolução: 22 **Recebimento** **TRÂMITE**

Envio: 14/06/2023 16:36 Recebimento: 14/06/2023 16:36
Tramitado por: DANIEL HENRIQUE FERRAZ Origem: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Recebido por: ARIANE DOS REIS CABRINI DE PAULA Destino: DIVISAO DE GABINETE
Possui Arq. Digitais: NÃO
Observação de Envio:

Comentários:

Andradas, 26 de janeiro de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS-MG
A EXMA PREFEITA MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI

A INSTITUIÇÃO CRESCER, inscrita no CNPJ 25.646.969/0001-65, sediada na Rua Pascoal Américo Vicentin, 166 – Vila São João – Andradas – MG, Declaração de Instituição de Utilidade Pública Municipal – Lei número 1.455 de 24 de janeiro de 2.014 e Estadual – Lei número 22.561 de 04 de junho de 2.017, vem, por intermédio de seu presidente Isaqueu Mendes de Freitas, brasileiro, casado, portador do CPF n. 108.223.768-06 e do RG n. 18.353.302-1 SSP/SP, manifestar e ao final requerer o que se segue.

A Instituição Crescer é "entidade filantrópica" sediada neste município há 30 anos e possui como objetivo o trabalho de projeto musical com crianças, adolescentes e jovens carentes (atualmente mais de 20 envolvidos), distribuição de cestas básicas a mais de 50 famílias mês, palestras de prevenção as drogas a adolescentes e jovens, realização de pascoa, dia das crianças e natal solidários a mais de 200 crianças anualmente, projeto integração que visa o alcance de adolescentes e jovens para a realização de trabalhos sociais, varal solidário com objetivo de doação de roupas, calçados e acessórios a famílias carentes, entre outros.
Nesse sentido, diante do tamanho que a instituição alcançou se faz necessário a construção de uma sede própria, o que possibilitará uma melhor oferta do serviço que desempenhamos com tanto afinco ao longo dos últimos anos. Assim, vemos que uma área que nos atenderia e seja capaz de abrigar um prédio adequado de acordo com as necessidades é a que se localizada na Rua Argemiro Pereira de Oliveira (antiga cadeia pública), que inclusive foi sugerida por Vossa Senhoria e que entendo ser perfeita para nós. Destacamos que temos o objetivo de construir o imóvel em até 7 anos (temos já uma doação de um valor de emenda parlamentar para dar início a construção), o que possibilitaria a doação definitiva da área.
Deste modo, venho requerer que seja realizada a cessão do direito do uso do imóvel mencionado, condicionando a doação em definitivo após a construção do prédio que abrigará em definitivo a Instituição Crescer.

Dado o exposto, nestes termos,
Pede Deferimento.

PROTOCOLIZADO
Sob n.º 009071202 3
26 JAN 2023
ENCARREGADO

Isaqueu Mendes de Freitas
Presidente da IAE CRESCER

Prefeitura Municipal de Andradas

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

CONTRIBUINTE: INSTITUICAO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL CRESCER

DOCUMENTO: 25.646.969/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Emitida em: 26/01/2023 10:40:46

Validade: 26/05/2023

Código de controle da certidão: 4D34F2F3531106980197

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Andradas

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: INSTITUICAO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL CRESCER
CNPJ: 25.646.969/0001-65

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:48:19 do dia 26/01/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/07/2023.
Código de controle da certidão: **DF5B.F936.0DE7.6643**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
25.646.969/0001-65 **MATRIZ**		**27/04/1992**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUICAO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL CRESCER

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
IEA-CRESCER	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
LOC R TEODORO HIG BRANDAO	**363**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
37.795-000	**VILA GRAZIANI**	**ANDRADAS**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/10/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8530-8

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

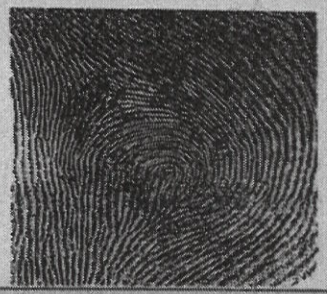

POLEGAR DIREITO



6E4F486D

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 18.353.302-1 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO 01/09/2017

NOME

ISAQUEU MENDES DE FREITAS

FILIAÇÃO

ANTONIO MANUEL DE FREITAS

NEUSA MENDES DE FREITAS

NATURALIDADE

S.ANDRÉ - SP

DATA DE NASCIMENTO

04/09/1969

DOC ORIGEM

SANTO ANDRE-SP UTINGA CC:LV.B02 /FLS.196 /Nº00496

CPF

108223768/06

Caetano Paulo Filho
Delegado de Polícia Divisionário IIRGD.SSP.SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.
CNPJ 06.981.180/0001-16
Insc. Estadual 062.322136.0087
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1
Santo Agostinho - CEP 30.190-131
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica

Série: U1 NF: 416552528
Controle: 30024//0047

Emissão: 26/08/2022 Data da impressão: 26/08/2022 10:21:55 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2002
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG

ISAQUEU MENDES DE FREITAS

RUA DOS MENDONCA MANSUR
246 CS
JARDIM IPE
ANDRADAS - MG
CEP: 37795000
MEDIDOR Nº: AP.I206051026

Nº DO CLIENTE: 7008861859

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3014648436	RESIDENCIAL	Bifásico

Datas de Leitura			Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima	
27/07	26/08	27/09	Tarifa Convencional

Informações Técnicas

Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	1300	1565	1	265

VALORES FATURADOS

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R$)
Energia Elétrica kWh	265	0,74591967	197,65

ENCARGOS/COBRANÇAS

Descrição	Valor R$
Contrib.Custeio Ilum. Pública	28,73
Correção IPCA sobre conta 06/2022 pg 26/07/22	0,44
Juros 1% am sobre conta 06/2022 pg 26/07/22	0,68

TARIFAS APLICADAS(Sem Impostos)

Energia Elétrica kWh 0,65313000

CPF: 108.223.768-06 Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO

EFF1.5E61.FDED.B9D0.F321.E5CB.E5B6.3B01

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
AGO/2022	18/09/2022	R$ 227,50

	Base de Cálculo (R$):	Alíquota %:	Valor (R$):
ICMS	91,92	18,00	R$ 16,54
PASEP	181,11	0,79	R$ 1,43
COFINS	[illegible]	[illegible]	R$ 0,01

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia	Dias de Faturam.
JUL/2022	201	6,93	29
JUN/2022	274	8,30	33
MAI/2022	218	7,78	28
ABR/2022	233	9,70	24
MAR/2022	0	0,00	0
FEV/2022	0	0,00	0
JAN/2022	0	0,00	0
DEZ/2021	0	0,00	0
NOV/2021	0	0,00	0
OUT/2021	0	0,00	0
SET/2021	0	0,00	0
AGO/2021	0	0,00	0

REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES

Para pagar esta fatura pelo PIX:

Informações Gerais

JUL/22 Band. Verde - AGO/22 Band. Verde
Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.046, de 21/06/2022.
Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22
Base de cálculo reduzida nas componentes Distribuição, Transmissão e Encargos conf. art. 2º da Lei n.º 194/22
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas.
A partir de 1º de agosto começam as visitas dos recenseadores que farão a coleta de dados para o Censo

Prezado Cliente,
A partir de 1º de agosto começam as visitas dos recenseadores que farão a coleta de dados para o Censo Demográfico 2022.

CEMIG

CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
00811224900 1	18/09/2022	R$ 227,50

REFERENTE A:	Nº DA INSTALAÇÃO:
AGO/2022	3014648436

83600000002-3 27500138000-3 85077787011-2 08112249001-4

INSTITUIÇÃO ASSISTÊNCIAL E EDUCACIONAL CRESCER

Rua Theodoro Higino Brandão 363
Vila Graziane – Andradas – MG – CNPJ 25.646.969/0001-65

ATA DA ASSEMBLÉIA ORDINÁRIA DA INSTITUIÇÃO ASSISTENCIAL E EDUCACIONAL CRESCER PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL PARA OS ANOS DE 2019 a 2021.

Aos dezeseis dias do mês de Setembro de 2021, às 19h30min; reuniram-se no prédio da IAE CRESCER, sito na Rua Theodoro Higino Brandão, 364 na Vila Graziane – Andradas MG, a diretoria da Instituição Assistencial e Educacional Crescer convocada pelo Presidente Sr. Isaqueu Mendes de Freitas, essa reunião tem por finalidade a eleição e posse da nova diretoria e conselho fiscal para o mandato de 4 (dois) anos, conforme o estatuto da referida entidade, com início no dia 16/09/2021 (dezeseis de setembro de dois mil e vinte e um) e termino em 16/09/2025(dezeseis de setembro de dois mil e vinte e cinco). Após breve explanação, deixando claro o objetivo da instituição, o Presidente Isaqueu Mendes de Freitas, apresentou a referida chapa de consenso: Presidente Isaqueu Mendes de Freitas, Vice Presidente Laura Cristina da Silva Freitas, Primeira Secretário André de Cássio da Silva, Segunda Secretária Conceição Aparecida Dionisio Mosca, Primeiro Tesoureiro Orlando Azevedo de Lima, Segunda Tesoureira Claudineia de Lima Ronzani. Em continuidade o Presidente concedeu ao plenário nomear os membros do conselho fiscal, que irá atuar ao lado da referida chapa de consenso eleita. O plenário indicou os seguintes nomes: Heleno José de Lima, Marcos Daniel Cândido e Sebastião Roberto da Silva. A chapa de consenso acima mencionada e os membros do conselho fiscal foram aprovados por unanimidade. Em continuidade o Presidente fez a nomeação da Jaqueline Luana Purcino Silva coordenadora de projetos e Lucimar Donizete Gabriel, como segunda coordenadora e submeteu a aprovação do plenário, sendo aprovado por unanimidade em seguida deu posse da nova diretoria, coordenadoras de projetos, e do conselho fiscal salientando a importância da função de cada membro diretivo que conforme o estatuto tem mandato de quatro anos. Após cumprir os trabalhos propostos e empossar a nova diretoria, as coordenadoras de projetos e o conselho fiscal, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião. Nada mais havendo que se tratar, eu Ana Maria da Silva Cândido, secretária a-doc, lavrei a presente ata que após lida e aprovada vai assinada por mim, pelo Presidente, membros diretivos e conselho fiscal. Declaramos para todos os fins e efeitos que se fizerem necessários que a presente cópia confere com a ata da assembléia geral ordinária realizada aos dias 16 de Setembro de 2021; lavrada em livro próprio.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

Sala das seções, Andradas, 16 de Setembro de 2021.

Isaqueu Mendes de Freitas
Presidente
RG 18.353.302-1 SSP/SP
CPF 108.223.768-06

Laura Cristina da Silva de Freitas
Vice-Presidente
RG 21.375.985-8 SSP/SP
CPF 109.019.248-73

1º Secretário
André de Cássio da Silva
RG M8 553601 SSP/MG
CPF 042913766-42

Conceição Aparecida Dionisio Mosca
2º Secretária
RG MG-7.530.592
CPF 953.348.856-72

Orlando Azevedo de Lima
1º Tesoureiro
RG M-6.558.420 SSP/MG
CPF 785.971.456-68

Claudineia de Lima Ronzani
2º Tesoureira
RG M9.350.475
CPF 809.985.186-20

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR.
ANDRADAS
MG

Coordenadoras de Projetos

Primeira: Jaqueline Luana Purcino Silva
RG MG 13932501
CPF 07918595688

Segunda: Lucimar Donizete Gabriel
RG M8957398
CPF 03207486690

CONSELHO FISCAL

Helerio José de Lima
RG MG-14908.335
CPF 048.725.896-70

Marcos Daniel Cândido
RG MG-6.976.784
CPF 00988876612

Sebastião Roberto da Silva
RG M1332515
CPF 39542211600

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

PROTOCOLO Nº 15261 - Registro nº 70 - Av 6
Livro A14 - Folha 111/113v - Data 29/09/2021
Cotação: Emol R$ 176,97 - TFJ R$ 62,09 - Recompe R$ 10,60 - Desp.: R$ 0,00 - Valor Final R$ 249,66 - ISS: R$ 0,00 - Códigos 6101-0 (1), 6201-8 (1), 6801-9 (1), 8101-9 (5)

DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS de Andradas - MG
SELO DE CONSULTA: BFQ44717
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8556.0737.8049.8067

Quantidade de atos praticados: 8
Ato(s) praticado(s) por: DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala
Emol.: R$ 187,57 - TFJ: R$ 62,09
Valor Final: R$ 249,66
Consulta a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Estatuto Social
Instituto Assistencial e Educacional Crescer

Seção I
Da Denominação, Sede e Duração

Art. 1º- **O Instituto Assistencial e Educacional Crescer**, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, **constituído em 27 de abril de 1992 é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins não econômicos, declarada de Utilidade Pública Municipal conforme decreto n. 1.455 de 24 de janeiro de 2.014, declarada Utilidade Pública Estadual conforme lei n. 22.561/2017** e duração por tempo indeterminado, **com sede na Rua Theodoro Higino Brandão, nº. 363, Vila Graziane, no município de Andradas, Estado de Minas Gerais, CEP: 37795 000.**

Parágrafo único: O Instituto Assistencial e Educacional Crescer **também poderá ser denominado como Instituição Assistencial e Educacional Crescer, com sigla IEA-Crescer.**

Seção II
Das Finalidades

Art. 2 º- O Instituto Crescer tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade mediante prestação gratuita de benefícios e serviços a quem deles necessitar, especialmente:

I – criar e manter serviços educativos e assistenciais que beneficiem crianças e adolescentes carentes, através de cursos, seminários e demais mecanismos para formação de mão-de-obra especializada, buscando integrá-los ao mercado de trabalho, diretamente ou através de parcerias nas suas múltiplas formas;

II – criar e manter serviços educativos e assistenciais à crianças, adolescentes e mães carentes, visando orientá-los através de cursos, palestras e debates sobre os princípios básicos necessários à boa saúde, formação da família, diretamente ou através de parcerias;

III - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

IV – promover atividades como palestras, workshop, encontros com jovens, visando à prevenção, recuperação e inserção social de alcoólatras e dependentes químicos de ambos os sexos.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

V- realização de eventos para angariar fundos para realização de projetos sociais;

VI- promoção do desenvolvimento da comunidade Cigana no Município de Andradas, com atividades que visem sua inserção à sociedade;

VII- manter e continuar criando e executando trabalhos artesanais (origami, bordado, pintura, bisqui), como forma sustentável de renda com as mulheres ciganas, bem como reaproveitando retalhos de confecções do município, inclusive para a fabricação de colcha, bolsa, tapete);

VIII - Promover acompanhamento educacional dos ciganos andradenses, visando extinguir o analfabetismo entre adultos, jovens e crianças ensinando-os a ler e escrever com pedagogas e professores voluntários;

IX - Promover a eliminação do anonimato dos ciganos andradenses, com trabalhos de conscientização, a fim de que estes possam efetivar o registro civil de suas crianças, bem como a efetivar/regularizar seus documentos como RG, CPF e Título de Eleitor e ainda a legalizarem seus casamentos;

Parágrafo único: A IAE Crescer, no cumprimento de suas finalidades poderá firmar convênios, acordos, contratos administrativos, contratos civis, termos de parceria e, outros assemelhados, com instituições/institutos públicos e privadas tendo como objetivos o cumprimento de suas finalidades estatutárias, voltadas sempre para o desenvolvimento social, econômico, cultural, educacional, da saúde, enfim, do desenvolvimento humano nos seus múltiplos sentidos.

Seção III
Do Funcionamento

Art. 3º - Para o seu regular funcionamento bem como efetivação de suas finalidades, a IEA-Crescer, poderá:

I - Construir prédios com instalações adequadas aos seus programas;

II - Explorar só ou em sociedade, atividades comerciais, industriais ou de prestação de serviços, desde que toda renda líquida apurada, seja aplicada nas finalidades da entidade, no território nacional;

III - Manter unidades que deverão se constituir como filiais e que serão regidas pelo estatuto da mantenedora.

IV - Firmar convênios com órgãos públicos e organizações não-governamentais, inclusive internacionais.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a I.A.E. CRESCER não fará distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, idade, credo político ou religioso.

Art. 5º - A I.A.E. CRESCER terá Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará seu funcionamento na mantenedora e nas filiais mantidas.

Seção IV
Dos Associados - Seus direitos e deveres

Art. 6º - A I.A.E. CRESCER está aberta à participação de todos quantos queiram participar como sócios e estejam prontos a colaborar de diferentes formas para o cumprimento de seus objetivos sociais, sem remuneração de qualquer espécie, sendo enquadradas em uma das categorias seguintes :

a) Beneméritos: aqueles que prestam serviços relevantes para a entidade;

b) Contribuinte: aquele que contribuir regularmente com qualquer quantia em dinheiro ou espécie para a manutenção da entidade e de seus programas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderão pertencer ao quadro de sócios contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 7º - São direitos dos sócios, quites com as obrigações sociais no período dos últimos 12 (doze) meses:

a) Participar da Assembléia Geral;

b) Votar e ser votado para cargos efetivos;

c) Sugerir, por escrito, à Diretoria Executiva, medidas ou providências que aspirem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que ferirá as normas estatutárias;

d) Convocar Assembléia Geral Extraordinária mediante requerimento por escrito à Diretoria Executiva e que conte com a maioria absoluta das assinaturas dos associados, mencionando o assunto e os motivos da convocação.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

a) Respeitar e observar o presente Estatuto, as disposições regimentais, deliberações da Diretoria Executiva e da Assembléia Geral;

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS MG

b) Prestar à Entidade cooperação moral, material e intelectual e esforçar-se pelo engrandecimento e desenvolvimento da mesma;

c) Comparecer às Assembléias Gerais, quando convocado;

d) Comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de residência ou seu desligamento do quadro de sócios;

e) Cumprir os mandatos assumidos e encargos atribuídos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral;

f) Cumprir as suas obrigações sociais para com a I. A. E. CRESCER.

Art. 9º - Será excluído o sócio, mesmo em cargo de direção, incurso nas seguintes transgressões:

a) Violar o código moral da sociedade;

b) Não cumprir seus deveres expressos neste Estatuto;

c) Praticar atos de rebeldia;

d) For condenado por ilícito de qualquer espécie.

PARÁGRAFO I: O sócio excluído ou que se excluir desta Instituição, não terá nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação nos bens de qualquer espécie da sociedade, ficando desde já, nulas de pleno direito, quaisquer pretensões a créditos, por parte do excluído, em possíveis ações judiciais contra a Instituição, mesmo tendo ocupado cargo de direção.

PARÁGRAFO II: Os sócios não respondem de modo algum, nem mesmo solidária subsidiariamente pelos encargos da entidade, como também nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados, conforme parágrafo anterior.

Seção V
Dos Órgãos de Administração e suas Competências

Art. 10º - São órgãos de administração da entidade:

a) Assembléia Geral;

b) Diretoria Executiva;

c) Conselho Fiscal.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

31.064

SEÇÃO VI
Das Competências da Assembléia Geral

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social é constituída pelos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

b) Decidir sobre reformas do Estatuto Social e Regimento Interno;

c) Decidir sobre a conveniência de alienar, vender, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria Executiva para este fim;

d) Decidir sobre a extinção da sociedade nos termos do artigo 33;

e) Apreciar o relatório anual da Diretoria;

f) Discutir e homologar o parecer do Conselho Fiscal sobre o Balanço e Inventários;

g) Tomar conhecimento sobre as transmissões de cargos, documentos e haveres da entidade, nas substituições de quaisquer de seus membros dos órgãos diretivos.

Art. 13º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente da Diretoria Executiva, ou a pedido do Conselho Fiscal ou por requerimento da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais:

I - No primeiro trimestre de cada ano para:

a) Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva;

b) Discutir e aprovar o balanço anual aprovados pelo Conselho Fiscal;

c) A cada 4 (quatro) anos para eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

II - No último trimestre de cada ano para:

a) Aprovar o orçamento e o programa de atividades para o ano seguinte.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. AUTENTICADAS

MB 181.064 5

PARÁGRAFO ÚNICO
O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 14º - A Assembleia Geral reunir-se-à, extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos urgentes, quando convocada:

I - Pela Diretoria Executiva;

II- Pelo Conselho Fiscal;

III- Por requerimento da maioria dos sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - As Assembléias Gerais serão convocadas por meio de edital afixado na sede da entidade ou publicado na imprensa local ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

PARÁGRAFO I: Qualquer Assembleia Geral instalar-se-à em primeira convocação com 1/3 (um terço) dos sócios e, em segunda convocação, decorridos 30 minutos, com qualquer número, desde que estejam presentes os membros da Diretoria Executiva.

PARÁGRAFO II: As deliberações serão tomadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes para:

I - Alienar, hipotecar, dar em caução ou permuta de bens da entidade;

II- Extinguir a entidade e nomear liquidante;

III- Reforma parcial ou total do presente Estatuto.

PARÁGRAFO III: Quando houver Assembleia Geral solicitada pelos sócios, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

PARÁGRAFO IV: Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos sócios presentes.

Art. 16º - Os trabalhos das Assembléias Gerais serão dirigidos por mesa composta por Presidente e Secretário, sendo lavrada em livro próprio a ata da respectiva Assembléia e assinada pelos componentes da mesa.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

SEÇÃO VII
DA DIRETORIA EXECUTIVA – D.E.

Art. 17º - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro Secretário, um Segundo Secretário, um Primeiro Tesoureiro e um Segundo Tesoureiro.

Art. 18º - O mandato da diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo haver mais do que uma reeleição consecutiva ao mesmo cargo.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de desistência ou na hipótese de vacância por qualquer outro motivo em qualquer dos cargos da D.E. e do C.F., o preenchimento será realizado através de Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 19º - Compete à D.E.:

a) Planejar e traçar normas para as reparações e serviços da Entidade;

b) Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;

c) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual e o balanço;

d) Entrosar-se com organizações governamentais e não governamentais para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

e) Contratar e demitir funcionários;

f) Constituir comissões de trabalho.

Art. 20º - A D.E. reunir-se á no mínimo uma vez por mês, através de convocação do Presidente ou de 03 (três) de seus diretores.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

a) Representar a entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicial;

b) Convocar as Assembléias Gerais;

c) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões da Assembléia Geral;

d) Convocar e presidir as reuniões da D.E.;

e) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; assinar escrituras de imóveis

CART. TIT. E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

07.04

doados ou comprados; comprar e vender imóveis; contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 22º - Compete ao Vice- Presidente:

a) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;

b) Prestar de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

c) Coordenar, organizar e promover eventos que visem a arrecadação de fundos, ampliação de recursos financeiros para a Entidade.

d) Propiciar a captação de recursos de ordem governamental como, convênios, subvenções, doações e outros;

e) Em caso de vacância, assumir integralmente o cargo de Presidente, até o término do mandato.

Art. 23º - Compete ao 1º Secretário:

a) Secretariar as reuniões da D.E., redigir as respectivas datas;

b) Publicar matérias da Entidade;

c) Elaborar e manter organizada a documentação da Entidade referente aos serviços de secretária;

d) Zelar pelo patrimônio e manter em dia o seu registro.

Art. 24º - Compete ao 2º Secretário:

a) Auxiliar o secretário no desempenho de suas funções;

b) Substituir o primeiro secretário em suas faltas ou impedimentos, e, em caso de vacância, assumir o cargo até o término do mandato.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

Art. 25º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) Supervisionar a arrecadação e contabilização das contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em espécie, mantendo em dia a escrituração;

b) Pagar todas as contas das despesas autorizadas pela D.E.; manter sob sua responsabilidade os documentos financeiros em geral;

OAB 181.064

c) Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitado;

d) Apresentar o balanço anual para ser submetido ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;

e) Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias; assinar escrituras de imóveis doados ou comprados; comprar e vender imóveis; contrair empréstimos e realizar outras operações financeiras, conjuntamente com o Presidente.

f) Elaborar o orçamento e previsão orçamentária anualmente de acordo com as necessidades do programa da entidade;

g) Expor à Assembleia Geral, irregularidade ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

Parágrafo Único: A Escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 26º - Compete ao 2º Tesoureiro:

a) Auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho de suas funções;

b) Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos em caso de vacância, assumir o cargo até o término do mandato.

SEÇÃO VIII
DO CONSELHO FISCAL - C.F.

Art. 27º - O CF será composto por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, cujo mandato coincidirá com o mandato da Diretoria.

Art. 28º - Compete ao C.F.:

a) Examinar os livros de escrituração da Entidade, bem como os comprovantes respectivos;

b) Apreciar os balancetes e balanços pelo 1º Tesoureiro, emitindo parecer favorável ou não a sua aprovação, lavradas em livro próprio;

c) Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

d) Reunir-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que for necessário;

e) Expor à Assembleia Geral irregularidade ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

Art. 29º - A I.A.E. CRESCER não remunera nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus diretores ou quaisquer membros da Diretoria, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

SESSÃO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 30º - O patrimônio da I.A.E. CRESCER será constituído pelos bens móveis e imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública que possuam ou venham possuir, contribuições dos associados, auxílios ou donativos, auxílios oficiais, subvenções de todo tipo, ou qualquer outra renda auferida com o objetivo de dar condições ao cumprimento das finalidades da entidade, os quais serão escriturados em nome da Instituição.

§ 1º - O patrimônio somente poderá ser onerado ou alienado, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, previamente convocada para este fim.

§ 2º - Os bens da I.A.E. CRESCER não poderão ser utilizados fora do âmbito de suas atividades (finalidades).

Art. 31º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art. 32º - A I.A.E. CRESCER não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

SESSÃO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33º - A I.A.E. CRESCER somente poderá ser dissolvida quando for impossível a continuação de suas atividades, mediante resolução de 1/3 (um terço) de seus sócios reunidos em Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada para esse fim.

CART. TITS E DOCS. E CIVIL DAS PESS. JUR. ANDRADAS

Art. 34º - O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 35º - Os casos omissos serão resolvidos pela D.E. e referendados pela Assembléia Geral

Art. 36º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório competente.

Art. 37º - Este Estatuto é uma reforma do Estatuto anterior, registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos de Andradas/MG.

Andradas/MG, 19 de outubro 2020

1.º OFÍCIO

Mayfreitas
OAB: 181.064

PRIMEIRO SERVIÇO NOTARIAL
Rua Major Declácio, 381 F 3731-3024
ANDRADAS - MG

CARTÓRIO DO 1º TABELIONATO DE ANDRADAS
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
ISAQUE MENDES DE FREITAS
em testemunho da verdade.
Andradas, 19/10/2020 15:15:45 5796

SELO DE CONSULTA: DZI86494
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8292.1290.8598.7799
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por
Luis Carlos de Moraes - Substituto Designado
Emol R$5,48 TFJ R$1,70 Total R$7,18 ISS R$0,36
Consulte a validade deste selo no site https://selos.tjmg.jus.br

Nº DA ETIQUETA AAV87077

RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala
RUA ISRAEL MESQUITA, 38 - CENTRO - ANDRADAS
Fone: (35)3560-1190

Código	8101-0	8201-8	8101-0	Total
Qtd	1	1	11	13

PROTOCOLO Nº 14818 REG Nº 70 - LIV 12-A - PÁG 341 - AV Nº

Andradas, MG, 21 de outubro de 2020
DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala

Des	Emo	ISS	Rec	TFJ	Total
					0,00

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
1º Ofício RTD E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
SELO DE CONSULTA: BVO43448 - Cód. Seg.: 0877.5065.6928.6453
Quantidade de atos praticados: 13
Ato(s) praticado(s) por DANIELLE DO NASCIMENTO PRADO - Oficiala
Emol: 0 - TFJ: 0 - Valor final: 0 - ISS:0
Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

DECRETO N.º 1.455,
DE 24 DE JANEIRO DE 2014

Declara de utilidade pública O "Instituto Assistencial e Educacional Crescer".

O Prefeito do Município de Andradas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e, ainda, o disposto na Lei Federal n.º 91, de 28 de agosto de 1.935, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de utilidade publica.";

Considerando solicitação contida no bojo do Processo Administrativo n.º 11.120/2013,

DECRETA:

Art. 1.º Fica declarada entidade de utilidade pública o **"Instituto Assistencial e Educacional Crescer"**, inscrito no CNPJ sob n.º 25.646.969/0001-65, com sede na Rua Theodoro Higino Brandão, nº. 363 – Vila Graziani, nesta cidade.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro de 2014.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal

LEI 22.561/2017

Lei 22.561/2017

Declara de utilidade pública o Instituto Assistencial e Educacional Crescer, com sede no Município de Andradas.

Data

04/07/2017

Origem

Legislativo

Assunto Geral

Utilidade Pública

Acesso público

Site da ALMG

Fonte

Publicação - Minas Gerais Diário do Executivo - 05/07/2017 Pág. 1 Col. 1

Indexação

Utilidade Pública, Entidade, Município, Andradas.

Proposição Original

Proposições Relacionadas

Vide

Pronunciamentos

Consolidado

Declara de utilidade pública o Instituto Assistencial e Educacional Crescer, com sede no Município de Andradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS,

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Assistencial e Educacional Crescer, com sede no Município de Andradas.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 4 de julho de 2017; 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

Prefeitura Municipal de Andradas

Cadastro Técnico Municipal - Georreferenciado

CADASTRO IMOBILIÁRIO ULTIMA ATUALIZAÇÃO: **21/10/2008 10:45:56**

INSCR. IMOB.: **00001-64-00-0001-00-000** LOGRAD.: **ARGEMIRO PEREIRA DE OLIVEIRA**
CÓD. CONAM: **97480** NR.: **00000**
LOGRAD: **348** BAIRRO: **33 - PROJETO MUTIRAO**
FACE: **4** LOTEAM.: **-**

TERRENO

MÁTRICULA	CARTÓRIO	LIVRO	FOLHA	INSTRUMENTO	PROJETO	ALVARÁ	QUADRA	LOTE
00000	0000000	000	00000	00	0000000		F	1

AREA TERRENO	FRAÇÃO IDEAL	AREA OCUPADA	TESTADA 1	LAT. DIR.	LAT. ESQ.	TEST. FDS.	TEST. CÓRREGO
1080,00	0,00	0,00	24,00	24,00	45,00	45,00	0,00

NR TESTADADAS	QDTE EDIF.	COD. COBRANÇA	ESTADO EDIF.	TOPOGRAFIA
4	0	IMUNE	NENHUMA	PLANO

SITUAÇÃO	USO	CATEG. PROPR.	INSCR. ANTERIOR	ISENTO ATÉ
ESQUINA	NENHUM	MUNICIPAL	SO11615010	

INCENTIVOS FISCAIS	PROCESSO	DATA PROCESSO

VM2 TERR./UFM	BAIRRO	CÓD. - LOTEAM.
21,00	PROJETO MUTIRAO	

MURO FECHO: **SIM** ENGLOBADO: **NÃO**
MURO GRADIL: **SIM** EM PROCESSO: **NÃO**
CALÇADA: **SIM** TRIBUTÁVEL: **SIM**

PROPRIEDADE

PROPRIETÁRIO	CPF	RG
MUNICIPIO DE ANDRADAS	17.884.412/0001-34	0211801

TELEFONE

CO-RESPONSÁVEL PROPRIETÁRIO CPF . . - RG

COMPROMISSÁRIO CPF RG

ENDEREÇO DE CORRESPÔNDENCIA

CEP	LOGRADOURO	NÚMERO
37795-000	199 - PRACA. PCA. VINTE E DOIS DE FEVEREIRO	00000

COMPLEMENTO	UF	BAIRRO	MUNICÍPIO
	MG	CENTRO	ANDRADAS

EDIFICAÇÃO

ÁREA CONSTRUÍDA	ÁREA EDÍCULA	ÁREA COMERCIAL	ÁREA INDUSTRIAL	VAGAS DESCOBERTAS
0,00	0,00	0,00	0,00	0

VAGAS COBERTAS	ANO CONSTRUÇÃO	NR PAVIMENTOS	PISCINA	CAT. OCUPAÇÃO
0	0	0		

REG. OCUPAÇÃO	CATEG. USO	TIPO CONSTR.		CATEG. IMÓVEL

EST. CONSERVAÇÃO	REVEST. EXTERNO	REVEST. INTERNO	PINTURA EXTERNA	PINTURA INTERNA

PISO	FORRO	INST. ELÉTRICA	INST. SANITÁRIA	ESTRUTURA

ESQUADRIAS	COBERTURA	ELEVADOR

ILUMINAÇÃO: **SIM**
ESGOTO: **SIM**
COLETA LIXO: **SIM**

INCENTIVO FISCAL	ISENÇÃO PARCIAL

EMITIDO EM: **13/02/2023 16:48:27** OPERADOR: **GESI.SALVI**

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE ANDRADAS – MINAS GERAIS
Rua Major Bonifácio, n.º 126 – Centro – Fone: (35) 3731-6982

Antonio Eduardo dos Santos, Interventor do Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca, na forma da lei.....

CERTIFICA, a pedido verbal formulado pelo interessado, que o MUNICÍPIO DE ANDRADAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 17.884.412/0001-34, com domicílio jurídico no foro desta cidade, na Praça 22 de Fevereiro, s/n.º, possui registrado em seu nome o seguinte imóvel urbano: UM TERRENO, de formato regular, constante do lote n.º 01 da quadra F, situado no loteamento denominado "PROJETO MUTIRÃO", nesta cidade, medindo 1.102,50 m2, sendo 24,00 m de frente para a Rua do Horto; 24,00 m na linha dos fundos, confrontando com a Rua B; 45,00 m na lateral direita, confrontando com a Rua I; e 45,00 m na lateral esquerda, confrontando com a Rua J. Havido conforme loteamento registrado sob R.1–7.618, fls. 254 do Livro 2-AC, em 04/04/1989, de conformidade com os documentos apresentados nesta serventia, autos de n.º 40, datado em 01/02/1989, consoante Lei n.º 6.766, de 19/12/79; anterior ao parcelamento, a gleba que compreende o loteamento foi havido pelos seguintes títulos: a) compra feita de Eugênio Ansani e s/m em data de 18/05/1948, através de escritura pública lavrada no 2.º Serviço Notarial desta cidade, registrada na transcrição n.º 6.665, fls. 284 do Livro 3-M, em 25/05/1948; b) compra feita de Althero Besse e s/m em data de 31/10/1967, através de escritura pública lavrada no 2º Serviço Notarial desta cidade (fls. 195, L.º 11-I), registrada na transcrição n.º 14.102, fls. 101 do Livro 3-U, em 08/02/1968. NADA MAIS. Era o que me competia certificar em virtude da solicitação feita.

ANDRADAS, 08 DE FEVEREIRO DE 2023.

Antônio Eduardo dos Santos
- Interventor -

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Imóveis de Andradas - MG
SELO DE CONSULTA: GGJ08268
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 7134.9044.3031.9976
Quantidade de atos praticados: 01
Ato(s) praticado(s) por: Antonio Eduardo dos Santos - Interventor
Emol.: R$ 26,41 - TFJ: R$ 9,33 - Valor final: R$ 35,74 - ISS: R$ 1,25
Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br

Serviço de Registro de Imóveis
ANDRADAS - Minas Gerais

À Divisão de Gabinete

Processo nº 00907/2023

Trata-se de pedido de doação de área pública, estando justificado o interesse público, ante as funções desempenhadas pelo Instituto Crescer, o que será comprovado com ratificação por parte da Divisão de Ação Social.

Excetuando isso, o artigo 94, da Lei Orgânica, menciona o seguinte:

> **Art. 94** – A alienação de bens municipais subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
>
> **I** – Quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;
>
> **II** – Quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de:
>
> **a)** doação, que é permitida exclusivamente para fins assistenciais;
>
> **b)** permuta;
>
> **c)** venda de ações, que se faz na Bolsa.

Como no presente caso se pretende a cessão de uso do imóvel e posterior doação, é necessário a realização de avaliação da área. Deste modo, apesar de ter conhecimento acerca do excesso de trabalho dos membros da Comissão de Avaliação de Imóveis, sugiro que seja por eles realizada a avaliação.

Posteriormente, com a avaliação feita, sugiro que se encaminhe os autos à Divisão de Ação Social, para que justifique o interesse público e, se for o caso, ratifique o que foi asseverado pelo requerente.

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.02.28 14:39:06 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADAS

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Finalidade	Avaliação de área de terreno para fins de composição do Processo n.º 0907/2023 (*Cessão do direito de uso de imóvel para a Instituição Assistencial e Educacional Crescer)*
Local	Lote 01 – Quadra F – Loteamento Projeto Mutirão, localizado na Rua Argemiro Pereira de Oliveira (antiga Rua o Horto), Bairro do Horto Florestal
Proprietário	Município de Andradas – CNPJ 17.884.412/0001-34
Características do terreno	- Dimensão do terreno: 1.102,50 m² (aproximadamente - conforme Transcrição); - Testadas aproximadas: 24,00m (Rua Argemiro Pereira de Oliveira), 24,00m (Rua Luís André de Moraes), 45,00m (Rua I) e 45,00m (Rua Professora Antônia Delússio); - Não apresenta edificações e benfeitorias sobre o terreno; - Presença de árvores; - Topografia plana; - Loteamento de caráter social (baixa/média renda); - Presença de edificações municipais (administrativas, de saúde, educação...)
Método	Comparativo de mercado e base de cálculo ITBI

Comparativo:
Imóvel I: Localização: Vila São João (Jardim Muterle); Área do terreno: 255,00 m²; Valor de compra: R$ 100.000,00; Valor do m²: R$ 392,16; Fonte: Modena Corretor de Imóveis. Disponível em "*www.modenacorretordeimoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-vila-sao-joao-andradas/232*" – Acesso 28/04/23 – 12:58;
Imóvel II: Localização: Vila Euclydes Cassimiro; Área do terreno: 411,00 m²; Valor de compra: R$ 260.000,00; Valor m²: R$ 632,60; Fonte: Modena Corretor de Imóveis. Disponível em "*www.modenacorretordeimoveis.com.br/imovel/terreno-a-venda-vila-euclydes-cassimiro-andradas/210*" – Acesso 28/04/23 – 12:59;
Imóvel III: Localização: Jardim Giareta; Área do terreno: 8500,0 m²; Valor de compra: R$ 945.000,00; Valor do m²: R$ 111,18; Fonte: Teixeira Corretora de Imóveis. Disponível em "*https://www.teixeiracorretoradeimoveis.com.br/imovel/terreno-de-8500-m-jardim-giareta-andradas-a-venda-por-945000/TE0281-TEI0?from=sale*" - Acesso 27/04/23 – 13:04;

Relatório:
Após pesquisa de preços realizada em Imobiliárias da cidade, com terrenos de características semelhantes e nas proximidades do terreno avaliado e de acordo com informações tributárias (ITBI) do departamento fiscal do Município, apurou-se que o valor mercadológico do metro quadrado de terreno no entorno do local está avaliado em R$ 378,65 (trezentos e setenta e oito reais e sessenta e cinco centavos), na data atual.

VALOR DO M²	**R$ 378,65**

Andradas, 28 de Abril de 2023.

Guilherme de Oliveira Maia
Membro da Comissão

Juliana Bensi Moriconi
Membro da Comissão

Márcia Regina Branco Alarcon
Membro da Comissão

Renato Leopoldino da Silva
Membro da Comissão

Sandra de Cássia Lopes
Membro da Comissão

MODENA
CORRETOR DE IMÓVEIS

Terreno à Venda

Ref.: 232

Vila São João
Andradas - MG

Área do terreno
255 m²

Venda (Financiável)
R$ 100.000

Compartilhar



1 / 1

Descrição

Terreno com 255M² à Venda na Vila São João.

Características

Posição frente

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência. Prosseguir

MODENA
CORRETOR DE IMÓVEIS

+
−

Leaflet

Imóveis semelhantes



Vila São João

2 Dormitórios Sala de Estar Cozinha Banheiro Social Garagem para 1 Carro

2 | 1 | 1

Venda
R$ 125.000

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência.

MODENA
CORRETOR DE IMÓVEIS



Vila São João

Uma opção interessante para você que está a procura de um imóvel com 3 dormitórios e por um preço in...

3 | 1 | 1

Venda
R$ 140.000

MODENA
CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI 35463

jetimob

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência.

MODENA
CORRETOR DE IMÓVEIS

Terreno à Venda

Ref.: 210

Vila Euclydes Cassimiro
Andradas - MG

Área do terreno
411 m²

Venda (Financiável)
R$ 260.000

Compartilhar



Descrição

Terreno com uma excelente topografia e metragem, boa opção para empreendimentos.

Características

Posição frente

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência. Prosseguir

MODENA
CORRETOR DE IMÓVEIS

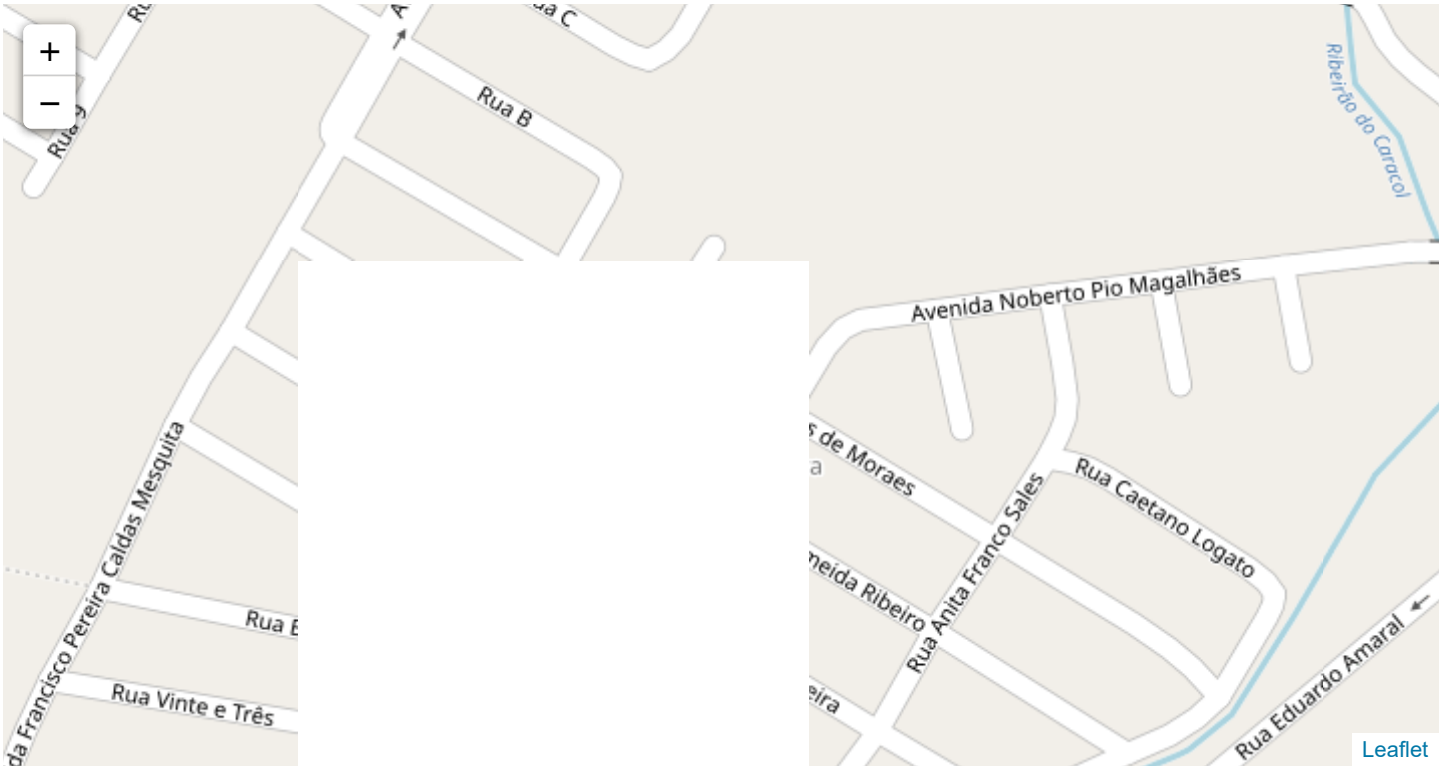

Imóveis semelhantes



Vila Euclydes Cassimiro

Casa grande com um excelente espaço embaixo, já contendo infraestrutura!!!

3 1 suíte | 1 | 5

Venda
R$ 1.400.000

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência.

MODENA
CORRETOR DE IMÓVEIS

MODENA
CORRETOR DE IMÓVEIS

CRECI 35463

jetimob

Utilizamos cookies para melhorar a sua experiência.

Entrar



Terreno à venda, 8500 m² por R$ 945.000,00 - Jardim Giareta - Andradas/MG

8.500 m²
área total

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar sua experiência. Ao navegar nesse site, você concorda com a nossa Política de Cookies

Entendi

Sobre o imóvel

.

Código: TE0281-TEI0

Emanuelle Teixeira Reis

TEIXEIRA IMÓVEIS

Rua Prof. Elvira Oliveira Ansani, 238 - Centro - Andradas/MG **Ver no mapa**

Guilherme Maximiano (Venda) 35 9 8854-0080 • Juliana Martins (Venda) 35 9 9820-3887 • Flavia Botelho Souza (Venda) 35 9 9939-5666 • LOCAÇÃO (Álifer Ansani) 35 3731-3887 • LOCAÇÃO (Janaína Valim) 35 9 9758-8572 • Emanuele Teixeira Reis 35 9 9237-3991 • Helen Teixeira Secco 35 9 8878-2515 • André Luis Secco 35 9 9116-5717 • Rully Melo (Financeiro e Rh) 35 9 9775-8013

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar sua experiência. Ao navegar nesse site, você concorda com a nossa Política de Cookies

Imóveis por região

Andradas	Poços de Caldas	Ibitiúra de Minas	Santa Rita de Caldas
Centro	Centro	Centro	Pião
Jardim Itália	Santa Teresa		
David de Paula			
Jardim Lima			
Morada Dos Passaros			
Jardim Mirante			
Jardim Alvorada			

CRECI: 6423J

Atendimento de segunda a quinta das 08:00 às 18:00h, de sexta das 08:00 às 17:00h.

ACOMPANHE-NOS :)

Facilitado por:

Kenlo

Mapa do Site

Usamos cookies para personalizar conteúdos e melhorar sua experiência. Ao navegar nesse site, você concorda com a nossa Política de Cookies

Excelentíssima Senhora

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal

Processo nº 00907/2023

Em atendimento a solicitação dos autos supramencionados, seguem as minutas de projetos de lei e justificativa dispondo sobre a desafetação e doação ou cessão de imóvel à Instituição Assistencial e Educacional Crescer, para apreciação.

Informo que os requisitos para cessão do imóvel à requerente foram devidamente preenchidos, pois, foi feita avaliação do imóvel e o papel da instituição vem sendo demonstrada por ele ao longo dos últimos anos, o que dá segurança para que o ato ocorra.

Respeitosamente,

Andradas, data da assinatura eletrônica.

DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673

Assinado de forma digital por DANIEL HENRIQUE FERRAZ:09370333673
Dados: 2023.06.15 17:14:49 -03'00'

Daniel Henrique Ferraz

Procurador Geral do Município

MINUTA DE PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

Autoriza desafetação de bem imóvel do Município para fins de cessão à Instituição Assistencial e Educacional Crescer.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar um terreno, de formato regular, constante do lote nº 01, da quadra F, situado no loteamento denominado "PROJETO MUTIRÃO", nesta cidade, medindo 1.102,50m², sendo 24,00m de frente para a Rua do Horto, 24,00m na linha dos fundos, confrontando com a Rua I e 45,00m na lateral esquerda, confrontando com a Rua J, havido conforme loteamento registrado sob R.1 – 7.618, fls. 254, do Livro 2-AC, em 04/04/1989, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas.

Art. 2.° Fica o Poder Executivo autorizado, em razão da desafetação mencionada no artigo anterior a realizar a cessão da área pública para a Instituição Assistencial e Educacional Crescer, com sede e foro na Rua Pascoal Américo Vicentin, 166, Vila São João, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o n.° 25.646.969/0001-65.

§ 1º. A cessão de que trata o *caput* se efetivará mediante assunção de encargos, por parte da donatária, nos termos do § 4º. do art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo dispensado o procedimento licitatório, por se caracterizar a cessão e, cumprindo os encargos, doação, como de interesse público devidamente justificado.

§ 2º. O imóvel foi avaliado em R$ 378,65/m² em 28 de abril de 2023, conforme consta nos autos do processo administrativo nº 0907/2023, atribuindo-lhe, portanto, o valor de R$ 417.461,63 (quatrocentos e dezessete mil, quatrocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos).

Art. 3.° O imóvel objeto da cessão de que trata o artigo anterior destinar-se-á, exclusivamente, à instalação da Instituição Assistencial e Educacional Crescer, devendo ser utilizada para o desempenho de suas atribuições, acolhimento, projetos e demais atividades inerentes a manutenção e custeio da instituição.

Parágrafo único. As aprovações do projeto e licenciamentos ambientais, se houver, ficarão a cargo da donatária.

Art. 4.° A instituição donatária, como encargos, e em contrapartida dela, se obriga a:

I – Promover, para tanto, a suas expensas ou por meio de captação de recursos, a construção de sua sede, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir do registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas.

II – A construção deverá atender aos interesses e finalidades que a instituição se propõe, conforme seu Estatuto Social.

III – A construção deverá atender a todas as exigências trazidas nas normas técnicas vigentes;

IV – Promover a limpeza e a manutenção da área;

V – Proceder, às suas próprias expensas, a lavratura da escritura de cessão ou doação, bem como seu registro.

§ 1º. Excepcionalmente, mediante requerimento devidamente justificado da instituição e decisão do Chefe do Poder Executivo, o prazo constante no inciso I do *caput*, poderá ser prorrogado por até 05 (cinco) anos.

§ 2º. O descumprimento, pela instituição, de qualquer das obrigações previstas nos incisos deste artigo implicará reversão, de pleno direito, ao patrimônio do Município, do imóvel de que trata esta Lei, assegurando-se, porém, à instituição, amplo direito de defesa e exaustão do contraditório, no bojo de regular e formal processo administrativo.

§ 3º. No caso de consumar-se a reversão de que trata o parágrafo anterior, o Município pagará, à instituição, indenização correspondente ao valor das instalações permanentes erigidas no terreno, mediante avaliação a ser feita pelo Município.

§ 4º. Visando apurar se a cessionária/donatária desincumbiu-se, concreta e integralmente, de todos os encargos estabelecidos por esta Lei, o Município, instaurará procedimento administrativo, impulsionado e desenvolvido por Comissão Especial, nomeada pelo Prefeito Municipal, composta por cinco servidores municipais dos setores, quais sejam Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, o Secretaria de Fazenda e Secretário de Saúde e Ação Social, nas seguintes circunstâncias, na forma do art. 3º:

I – de ofício, depois de decorrido o prazo previsto no inciso I, do artigo 4º, desde que não tenha sido prorrogado o referido prazo; ou

II – a pedido da instituição, depois de emitido o Habite-se ou averbação da construção junto ao Cartório de Registro Civil da Comarca de Andradas.

§ 5.º O procedimento administrativo de que trata o parágrafo imediatamente anterior tramitará pela Secretaria do Gabinete do Prefeito e obedecerá ao seguinte rito:

I – sua impulsão dar-se-á por ato do Prefeito Municipal, mediante portaria a qual indicará o presidente e o relator da Comissão;

II – uma vez iniciado o procedimento, será autuado o ato inaugural, após o que se considerará formado o processo administrativo, que receberá numeração própria;

III – autuado o processo, os autos serão conclusos ao Prefeito Municipal, o qual, em dois dias, exarará despacho declarando regularmente constituída a Comissão Especial e designando data e horário para o início dos trabalhos de verificação, os quais deverão ser concluídos dentro de quinze dias do seu início;

IV – ao fixar o dia do início dos trabalhos, na forma prevista no inciso III, o Prefeito Municipal deverá fazê-lo, obrigatoriamente, de maneira que entre a data do despacho e o dia determinado para começo da verificação não se registre lapso temporal superior a quinze dias;

V – proferido o despacho previsto no inciso III, dele serão entregues cópias, sob recibo, a todos os membros da Comissão, bem como ao representante legal da donatária, o qual poderá, caso queira, pessoalmente, ou por intermédio de preposto, e desde que este seja prévia e formalmente indicado, acompanhar desenvolvimento de todos os trabalhos da Comissão;

VI – concluídos os trabalhos de verificação, elaborará a Comissão Especial, no prazo de cinco dias, parecer circunstanciado e conclusivo, assinado pelo presidente e pelos demais componentes;

VII – apresentado e autuado o relatório, se a conclusão da Comissão Especial for no sentido de haver a donatária cumprido, de modo regular e cabal, todos os encargos previstos nesta Lei, fará o Prefeito Municipal expedir, em seu favor, com cópia nos autos, o documento previsto no § 6.º deste artigo, arquivando-se o processo;

VIII – se, reversamente, a conclusão for no sentido de que a donatária deixou de desincumbir-se, total ou parcialmente, dos encargos, será ela, dentro do prazo de cinco dias da juntada do relatório aos autos, notificada, na pessoa de seu representante legal, ou na do preposto credenciado, via ofício, assinado pelo presidente da Comissão e instruído por cópia do relatório, a ser entregue, sob recibo, a fim de que, querendo, exercite, dentro do prazo de quinze dias, contados do recebimento da notificação, o seu direito à ampla defesa e ao pleno contraditório, indicando, desde logo, as provas a serem produzidas, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal;

IX – apresentada a defesa, que poderá ser elaborada por advogado e deverá vir acompanhada, pena de preclusão, de toda a prova documental, determinará o presidente da Comissão Especial que sobre ela, para réplica, seja aberta vista à Municipalidade, na pessoa de seu Procurador Geral, para parecer e manifestação;

X – caso haja a donatária, na defesa, formule protesto pela produção de prova técnica, cuidará o presidente da Comissão Especial para que a mesma seja produzida, segundo os mesmos critérios estabelecidos pelo Código de Processo Civil, cujos preceitos, subsidiariamente, serão rigorosamente observados, cabendo ao presidente da Comissão, nesse caso, praticar todos os atos processuais, decisórios e ordinatórios, que seriam próprios do juiz;

XI – se houver a donatária, em sua defesa, pugnado também pela prova oral, fará a Secretaria conclusos os autos ao presidente da Comissão, o qual, dentro de três dias, contados do termo final do prazo para manifestação quanto à prova técnica, mediante despacho, de que será intimada a donatária, na pessoa de seu representante legal, preposto ou patrono, o Procurador Geral do Município, bem como todos os membros da Comissão Especial, designará data e horário para a oitiva das testemunhas, em audiência pública;

XII – as testemunhas deverão ser arroladas com antecedência de quarenta e oito horas, tanto pela donatária, quando pela Procuradoria Geral da Municipalidade, sendo que a prova oral será coligida nos mesmos moldes do Código de Processo Civil;

XIII – tão logo ultime-se a ouvida das testemunhas, declarará o presidente da Comissão Especial, na assentada, encerrada a fase de dilação probatória, conferindo, ao mesmo tempo, primeiro à donatária, depois à Procuradoria Geral do Município, o prazo sucessivo de cinco dias para alegações finais, podendo os autos, para esse fim, serem retirados, sob carga, na Secretaria de Gabinete do Prefeito;

XIV – acopladas aos autos as alegações finais das partes, os autos serão conclusos à Comissão, que proferirá julgamento em até vinte dias, revendo ou mantendo seu relatório;

XV – se, em decorrência do julgamento, resultar mantido o relatório da Comissão Especial, não receberá a donatária a documentação de que trata o § 6º. deste artigo, circunstância em que se operará, de pleno direito, a reversão do imóvel ao patrimônio da Municipalidade;

XVI – se o julgamento for favorável à donatária, com a revisão, pela Comissão Especial, de seu relatório, o Prefeito Municipal expedirá, consequentemente, dentro de três dias, a documentação prevista no § 6º. deste artigo.

§ 6.º Ocorrendo uma ou outra das hipóteses previstas nos incisos VII e XVI do § 5º. deste artigo, receberá a donatária, da Municipalidade, em contrapartida pelo

cumprimento dos encargos previstos nesta Lei, benefício consistente na derrogação, de pleno direito, da cláusula de reversão de que cuida o § 1.º deste artigo, devendo o Prefeito Municipal, nesse caso, expedir e fornecer, em prol da instituição, documentação que lhe possibilite averbar, junto ao Registro Imobiliário, e no âmbito da matrícula correspondente ao imóvel objeto desta, autorizada por esta Lei, a supressão da cláusula de reversibilidade, inicial e condicionalmente, estipulada em favor da Municipalidade.

Art. 6.º As despesas gerais com a lavratura da escritura pública relativa à cessão e doação de que trata esta Lei, bem como as pertinentes ao seu registro no Cartório de Registro Geral de Imóveis tocarão, exclusivamente, à donatária.

Art. 7.º A instituição, cumprindo os encargos, o imóvel será doado definitivamente.

Art. 8.º Caso a instituição donatária seja extinta ou encerre suas atividades, o imóvel objeto da presente voltará a integrar o patrimônio público.

Art. 9.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

MINUTA DA PROPOSTA DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº ___ DE ___DE JUNHO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas

Excelsos Vereadores,

Trata-se de Projeto de Lei cujo objeto é desafetação de bem imóvel público com a finalidade de doá-lo à Instituição Assistencial e Educacional Crescer, tendo prazo de 5 anos, prorrogável por igual período, para cumprimento dos encargos.

A referida instituição, está sediada no município há 30 anos e possui como objetivo o trabalho de projeto musical com crianças, adolescentes e jovens carentes, contando com mais de 20 envolvidos atualmente, além da distribuição de cestas básicas a mais de 50 famílias, bem como outras ações sociais.

Com isso, em razão do aumento da proporção do trabalho desenvolvido pela instituição, faz-se necessário a construção de uma sede própria que possibilite a melhor oferta do serviço que vem sendo desempenhado com tanto afinco ao longo dos últimos anos.

A cessão e posterior doação se mostra idônea, visto que os requisitos previstos na legislação foram cumpridos, pois há avaliação do imóvel, assim será feita com encargos e com previsão de cláusula de reversão, resguardando assim o Município.

Não é de se olvidar que a construção da sede trará benefícios às pessoas que, infelizmente, necessitam da prestação do serviço, possibilitando a elas uma melhor qualidade de vida, dentro do que é possível.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos a elevada apreciação desta Edilidade o presente Projeto de Lei Ordinária, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34
Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br
sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Processo n.º 907/2023

Vistos etc.

Acolho a minuta de projeto de lei apresentada pela Procuradoria Geral do Município.

Encaminho os autos à Divisão de Gabinete para que expeça o competente projeto de lei e promova o seu devido encaminhamento à Câmara Municipal.

Andradas, 15 de junho de 2023.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal